



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001220251201000144



Unidade responsável

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestao

[Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro](#)



Data

03/12/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública do município de Piquet Carneiro enfrenta atualmente o desafio da insuficiência de recursos logísticos adequados para atender a demanda crescente da Secretaria de Planejamento e Gestão. A estrutura de transporte existente mostra-se incompatível com os requisitos técnicos atualizados necessários para garantir eficiência e segurança no desempenho das atividades administrativas e operacionais da secretaria. O processo administrativo, consolidado nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), revela a carência de um veículo automotor novo, tipo caminhonete cabine dupla, com as especificações técnicas mencionadas, para assegurar a mobilidade necessária no atendimento das demandas logísticas da instituição.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação são substanciais, podendo resultar na interrupção de serviços essenciais, comprometimento do cumprimento de metas estabelecidas e, por consequente, na ineficácia dos serviços prestados à população. A ausência de um veículo que atenda às especificações propostas impede a realização de atividades que requerem robustez e capacidade de carga, impactando negativamente os serviços públicos e o interesse coletivo, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia da continuidade e eficiência dos serviços administrativos, modernização da frota de veículos, cumprimento das metas institucionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Estes resultados estão diretamente alinhados aos objetivos estratégicos da Administração, conforme detalhado no contexto global do planejamento institucional, ainda que não inscrito em um Plano de Contratação Anual (PCA) devido à urgência e ao caráter estratégico da aquisição proposta.

Portanto, a contratação de uma empresa para a prestação do serviço de locação de



um veículo automotor, tipo caminhonete cabine dupla, torna-se imprescindível para sanar o problema identificado, garantindo a continuidade das operações e o cumprimento das metas institucionais. Esta medida atende ao interesse público e está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade estabelecidos nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Municipal de Planejamento e Gestão	MÁRIO SOARES DE LIMA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Piquet Carneiro enfrenta uma necessidade premente de locação de um veículo tipo caminhonete cabine dupla, a fim de garantir a plena execução de suas atividades administrativas e operacionais. A demanda é relevante, considerando a mobilidade e o suporte logístico necessários para o atendimento eficiente das metas institucionais e para o aprimoramento dos serviços à população. O veículo a ser locado deverá ser do ano de fabricação mínima 2024 e modelo 2025, com motorização mínima turbo diesel, potência de no mínimo 204 cv e torque de 50 kgf/m, além de contar com capacidade de carga mínima de 1.000 kg, conforme as exigências operacionais da área requisitante.

Para assegurar a eficiência operacional e reduzir custos administrativos, a locação incluirá manutenção preventiva e corretiva, seguro total do veículo e assistência 24 horas por conta da contratada, provendo continuidade nas operações e mitigando riscos de interrupções. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos, exceto por justificativa técnica robusta, respeita o princípio da competitividade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla concorrência e evitando direcionamento.

As despesas de combustível e motorista serão por conta da contratante.

Os requisitos técnicos e operacionais delineados são complementados por critérios de sustentabilidade, alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando a menor geração de resíduos e uso eficiente dos recursos. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica em virtude da especificidade do objeto da contratação, que não encontra paralelos adequados no catálogo disponível.

O objeto da contratação é especificamente um veículo para atender robustez e capacidade de adaptação às atividades municipais, não se enquadrando como bem de luxo nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021. Portanto, a identificação no CATMAT ou a solicitação de cadastro adicional não é aplicável.

Os requisitos estabelecidos servirão como referência para o levantamento de mercado subsequente, determinando a capacidade dos fornecedores em atender às especificações mínimas técnicas e às condições operacionais, garantindo que a solução resultante do processo licitatório seja a mais vantajosa para a administração, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, reveste-se de fundamental importância para o planejamento da contratação da locação de uma caminhonete cabine dupla, conforme descrito nas "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Este levantamento objetiva preconizar uma contratação que seja alinhada com os princípios da economicidade, eficácia e interesse público, buscando mitigação de práticas antieconômicas e embasamento robusto para a escolha da solução contratual mais apropriada.

A natureza do objeto, conforme analisado, trata-se de um serviço de locação de veículo automotor. A determinação da natureza foi embasada pela necessidade de suporte logístico à Secretaria de Planejamento e Gestão do município, corroborada pelas especificações técnicas demandadas, como motorização e capacidade operacional do veículo.

Quanto à pesquisa de mercado efetuada, destaca-se a consulta a três fornecedores distintos, onde se observou uma faixa de preços competitiva, prazos de fornecimento com variações mínimas, sem identificação de fornecedores específicos, resguardando a integridade informacional. Contratações similares em outros órgãos municipais revelam modelos de aquisição predominantemente baseados em locação, confirmando a compatibilidade do modelo proposto. Fontes públicas, como o Painel de Preços e análises do Comprasnet, forneceram dados auxiliares sobre práticas de mercado e tendências em locação de veículos de especificações semelhantes. Inovações destacadas incluem tecnologias de manutenção preemptiva, que asseguram maior controle de custos operacionais.

Na apresentação e comparação das alternativas identificadas, nota-se: 1) locação mensal garantida com manutenção e seguro inclusos, que assegura previsibilidade orçamentária e operacional; 2) aquisição própria, que se mostra viável em horizonte de mais longa duração, mas com carga imediata de desembolso financeiro; 3) alternativa de leasing operacional, oferecendo benefícios fiscais, mas com menos adaptação às especificidades requeridas pela administração. A locação com manutenção e seguro inclusos emergiu como a alternativa de menor risco financeiro e operacional, permitindo foco nas atividades fins sem sobrecarga de gestão de ativos.

A alternativa selecionada destaca-se pela eficiência e economicidade, amparada nos Dados da Pesquisa. Alinha-se diretamente aos resultados pretendidos, oferecendo controle de custos e continuidade de serviço, com suportes logísticos adequados. A disponibilidade de prestação desse serviço no mercado e a progressiva oferta de assistência 24 horas confirmam a viabilidade operacional sustentável e inovadora exigidas, conforme art. 18, §1º, inciso VII da Lei de Licitações.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de locação de veículo com manutenção e seguro inclusos como a mais eficiente para atender às necessidades levantadas, garantindo competitividade e transparência nos termos dos princípios dos arts. 5º e 11. Essa escolha não antecipa a modalidade de licitação, mas delineia um caminho promissor para a fase posterior de especificação do edital.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de uma empresa especializada para a locação de um veículo automotor, tipo caminhonete cabine dupla, destinado a atender às demandas da Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Piquet Carneiro-CE. Este veículo deverá possuir ano de fabricação mínima de 2024 e modelo 2025, garantindo segurança e eficiência nas atividades administrativas. A solução abrange a oferta de um veículo com especificações técnicas robustas, incluindo motorização turbo diesel, potência mínima de 204 cv, tração 4x4, e capacidade de carga mínima de 1.000 kg, conforme os requisitos da licitação. A proposta visa atender à necessidade de mobilidade e suporte técnico, essenciais para as funções da Secretaria, assegurando continuidade nas operações através de itens como manutenção preventiva e corretiva, seguro total e assistência 24 horas, a serem providos pela contratada.

A solução proposta integra todos os elementos necessários para alcançar os resultados pretendidos, conforme descrito nos requisitos técnicos e operacionais definidos na contratação. A inclusão de freios ABS com EBD, controle de tração e estabilidade, e demais acessórios obrigatórios contribuirá para a durabilidade e eficiência do veículo, respaldadas por levantamentos de mercado que atestam a viabilidade e tecnicidade da proposta no contexto atual. A solução busca, ainda, garantir economicidade e efetividade na gestão dos recursos municipais, promovendo interesse público e aderência aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Conclusivamente, a contratação da locação do veículo atende plenamente às necessidades identificadas, garantindo que os serviços prestados pela Secretaria de Planejamento e Gestão sejam executados com eficiência e segurança. A escolha por um veículo moderno e devidamente equipado reafirma o compromisso com a economicidade, qualidade e adequação técnica buscadas pela Administração, representando a alternativa mais adequada alinhada aos objetivos e princípios legais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Veículo automotor tipo caminhonete cabine dupla	12,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Veículo automotor tipo caminhonete cabine dupla	12,000	Unidade	14.571,12	174.853,44

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 174.853,44 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



A análise inicial do parcelamento do objeto considera os preceitos do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que visa ampliar a competitividade conforme destacado no art. 11. Este parcelamento deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo sua análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no art. 18, §2º. A possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas deve ser examinada considerando as diretrizes de eficiência e economicidade do art. 5º, assim como as especificações detalhadas na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A possibilidade de parcelamento do objeto é avaliada com base no §2º do art. 40, usando a indicação prévia do processo administrativo como orientador. O mercado dispõe de fornecedores especializados em distintas partes do objeto, o que poderia aumentar a competitividade, como previsto no art. 11, enquanto requisitos de habilitação proporcionais auxiliariam nessa fragmentação. Além disso, a fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, como identificado nas pesquisas de mercado e nas demandas dos setores envolvidos.

Apesar do parcelamento ser viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. A execução integral pode proporcionar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, além de garantir a funcionalidade de um sistema único e integrado ou atender a critérios de padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação do contrato pode reduzir riscos à integridade técnica e responsabilidade, principalmente em casos de obras ou serviços complexos, conforme alinhado aos princípios do art. 5º.

O impacto da decisão sobre a gestão e fiscalização do contrato também é considerado. Enquanto a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, o parcelamento poderia facilitar o acompanhamento de entregas descentralizadas, porém aumentaria a complexidade administrativa. Essa análise considera a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º, levando em conta a capacidade de fiscalização e controle contratual.

Em conclusão, a recomendação técnica final é a execução integral, sendo esta a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão se alinha aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', propiciando economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta, direcionada à locação de veículo tipo caminhonete para a Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, visa atender a uma necessidade operacional crucial identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, a presente demanda não está inserida no Plano de Contratação Anual (PCA), o que se justifica por tratar-se de uma necessidade imprevista que surgiu após a elaboração do PCA. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tal situação demanda a adoção de ações corretivas, que incluem a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, assegurando que futuras contratações possam ocorrer em consonância com o planejamento estratégico da Administração. Essa medida contribuirá significativamente para otimizar os recursos orçamentários, promovendo economicidade, eficiência e competitividade, conforme estipulado nos arts. 5º e 11 da referida lei. Além disso, ao garantir tal realinhamento, espera-se alcançar os 'Resultados Pretendidos' e ampliar a eficácia das operações



logísticas e administrativas, demonstrando transparência no planejamento e eficácia na gestão dos recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a locação de um veículo automotor tipo caminhonete cabine dupla, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa otimizar a logística e o suporte técnico às atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão de Piquet Carneiro, gerando uma série de benefícios diretos à administração local. Dentro do contexto previsto no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, espera-se que essa medida propicie ganhos em termos de economicidade e eficiência, concretizando um aproveitamento superior dos recursos humanos, materiais e financeiros, alicerçado no planejamento institucional conforme o art. 5º da referida lei.

A principal expectativa é a redução de custos operacionais, por meio da eliminação de despesas de manutenção e seguros que seriam incorridas pela aquisição e manutenção direta dos veículos pela prefeitura. Desse modo, melhora-se o aproveitamento financeiro, permitindo que os recursos economizados sejam direcionados para outras atividades essenciais. A eficiência operacional será incrementada com a garantia de um veículo sempre em condições ótimas de uso, sem interrupções que possam comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas pela secretaria.

Em linha com os princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a competitividade do processo licitatório promoverá um contrato vantajoso, alinhando-se à pesquisa de mercado que identificou melhores práticas e soluções para locações automotivas com assistência completa. Os resultados pretendidos incluem também a racionalização das atividades da secretaria, já que a gestão da frota será simplificada, focando no desempenho das atividades fins, e não na administração veicular. A solução proposta permitirá a otimização de tarefas e capacitações direcionadas, garantindo a minimização do retrabalho e o alinhamento das funções dos servidores às competências estratégicas da administração pública.

O sucesso da contratação será monitorado por meio de indicadores quantificáveis, como o percentual de economia alcançado em comparação com soluções alternativas, e a redução de horas improdutivas que vinham sendo destinadas à manutenção e gerenciamento do veículo. Tais mecanismos servirão não apenas para comprovar os ganhos efetivos, mas também para embasar o relatório final da contratação, garantindo a aplicação eficiente do dispêndio público e atendendo plenamente aos objetivos institucionais que motivaram a contratação, conforme preceitos do art. 6º, incisos XX e XXIII, da lei supracitada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas



medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme normas estabelecidas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa para locação de um veículo automotor, caminhonete cabine dupla, destina-se a atender às demandas específicas da Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Piquet Carneiro-CE. A análise primária baseia-se na descrição da necessidade da contratação e na solução como um todo, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, particularmente nos artigos 5º, 11 e 18. Ao considerar o Sistema de Registro de Preços (SRP) em relação à contratação tradicional, é essencial avaliar critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos.

O SRP seria mais compatível com demandas padronizadas, de repetitividade contínua ou incerteza de quantitativos. No entanto, a necessidade atual refere-se a uma demanda única e fixa — a locação de um único veículo específico — cujo escopo é plenamente definido no documento de formalização da demanda. Assim, a contratação tradicional, seja por meio de licitação específica, mostra-se mais **adequada** diante da especificidade e unicidade da necessidade apresentada.

Economicamente, o SRP oferece vantagens como preços pré-negociados e economia de escala, adquirindo relevância em cenários de aquisições contínuas ou quando há possibilidade de maior volume de compra. Dado que o objeto de contratação não se coloca como um insumo contínuo ou serviço periódico, mas sim como uma necessidade pontual e específica, a contratação tradicional otimiza recursos para demandas isoladas, assegurando economicidade efetiva, conforme levantado no estudo do mercado e demonstração da vantajosidade.

Operacionalmente, a contratação tradicional proporciona segurança jurídica imediata e atende adequadamente a demandas definidas, compatibilizando-se com a capacidade administrativa corrente da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro. Por sua vez, o SRP demandaria uma gestão estruturada e planejamento eminentemente



voltado a contratações futuras e contínuas, o que não se insere no atual contexto, dado a inexistência de um Plano de Contratação Anual que vislumbre tal necessidade recorrente.

Portanto, a recomendação é por uma contratação tradicional, por meio de licitação específica, considerando que essa abordagem é mais **adequada** para otimizar os recursos disponíveis, assegurar a eficiência e agilidade no atendimento da demanda atual, sem comprometer a competitividade e sempre em alinhamento ao interesse público e aos resultados pretendidos estabelecidos no planejamento da Secretaria, conforme a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A contratação de empresa especializada para locação de veículo automotor tipo caminhonete para a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE integra um contexto operativo de necessidades específicas e contínuas da Secretaria de Planejamento e Gestão. Nesta análise, conforme preceitua o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, avalia-se a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios, que, embora admitida como regra, pode ser vedada a partir de justificativa técnica solidamente fundamentada. A descrição da necessidade da contratação aponta para a utilização operacional e administrativa de um veículo de características técnicas definidas, enfatizando o fornecimento contínuo de serviços, como manutenção e assistência, que são essenciais à eficiência administrativa.

Considerando as diretrizes do art. 18, §1º, inciso I, que orientam o planejamento licitatório, observa-se que a solução contratual pretendida, de natureza singular e voltada a um serviço contínuo e específico, tende a não encontrar compatibilidade plena com a lógica de consórcios. O fornecimento contínuo de um único veículo, bem como as responsabilidades envolvidas na manutenção e seguro, são característicos do desenho contratual convencional, onde um fornecedor individual pode garantir maior simplicidade e eficiência. A participação de consórcios, pela compartimentação de responsabilidades e exigências de compromissos múltiplos de constituição e escolha de liderança (art. 15), pode agregar complexidade gerencial desnecessária à Administração, contrariando os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Neste caso, a vedação aos consórcios se revela mais **adequada** para garantir a eficiência na execução do contrato e a segurança jurídica inerente a um fornecedor único, maximizando resultados, com menor ônus administrativo em relação aos trâmites e práticas de controle e fiscalização que consórcios demandariam. Eventual exigência de habilitação econômico-financeira adicional para consórcios (acréscimo de 10% a 30%), nos termos do art. 15, seria contraproducente frente à especificidade e unidade da necessidade contratual emitida, não traduzindo melhorias significativas para o interesse público, considerando a estrutura e porte típicos de empresas que atendem a tal demanda. Portanto, baseando-se nas premissas do ETP e conforme ditames dos arts. 5º e art. 18, §1º, inciso I, a vedação se destaca como decisão mais coerente e fundamentada, assegurando economia de recursos e alinhamento aos resultados pretendidos.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da atual necessidade de locação de veículo automotor seja integrado e eficiente, conforme orientam os princípios de eficiência e economia da Lei nº 14.133/2021. A identificação de contratos com objetos semelhantes ou complementares permite otimizar recursos públicos ao evitar redundâncias e ao aproveitar oportunidades de padronização e economia de escala. Além disso, considerar dependências contratuais em relação a esta solução assegura que a funcionalidade e a continuidade do serviço sejam mantidas sem interrupções ou sobreposições indesejadas.

Na presente análise, verificou-se que não existem contratações anteriores, em curso ou planejadas que sejam técnica ou logisticamente correlatas ou interdependentes em relação à locação do veículo descrita neste ETP. A solução, conforme descrita nas seções pertinentes do documento, mostra-se autônoma, sem a necessidade de integração com contratos preexistentes que poderiam demandar ajustes ou transições. Assim, não há necessidade de revisar prazos, substituir contratos existentes, ou alinhar especificações técnicas e quantidades com outras contratações já estabelecidas ou planejadas, dado que as características específicas do veículo e os serviços relacionados atendem exclusivamente às demandas da Secretaria de Planejamento e Gestão de Piquet Carneiro-CE.

Conforme análise apresentada, conclui-se que a contratação atual é independente e autossuficiente em sua execução, não havendo a exigência de alterações nos parâmetros atualmente definidos, como quantitativos ou requisitos técnicos. Dessa forma, as providências futuras, já delineadas, incluem apenas a efetivação da contratação conforme prevista, sem necessidade de ajustes baseados em contratações correlatas, reforçando a viabilidade técnica e econômica da solução proposta de forma isolada.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de uma empresa para a locação de um veículo automotor tipo caminhonete cabine dupla, ano de fabricação mínima 2024 e modelo 2025, apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. A geração de resíduos, como óleos e filtros usados, bem como o consumo de energia e combustíveis fósseis, devem ser considerados conforme o art. 18, §1º, inciso XII. Para mitigar esses impactos, a antecipação de práticas sustentáveis é essencial, integrando requisitos como o uso de veículos com menores emissões de gases poluentes e tecnologia de baixo consumo de combustível, alinhados ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos técnicos, como a emissão de gases de efeito estufa e o uso intensivo de recursos, serão estrategicamente abordados identificando soluções sustentáveis. A análise do ciclo de vida do veículo, conforme orientações do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', deve promover práticas que assegurem eficiência energética e redução da pegada de carbono, de acordo com princípios do



planejamento sustentável (art. 12). Neste contexto, medidas como a adoção de veículos com certificação de eficiência energética (selo Procel A) e o uso de insumos biodegradáveis para limpeza e manutenção são propostas.

Tais medidas serão incluídas no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e são essenciais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da contratação. Ademais, a logística reversa para o desfazimento de resíduos, como óleos e baterias, desempenha papel crucial na minimização de impactos ambientais. A implementação dessas práticas atenderá à competitividade e garantirá a proposta mais vantajosa ao órgão, conforme art. 11, sempre considerando a capacidade administrativa para suportar tais encaminhamentos.

Concluindo, as medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar recursos e atender aos 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de impactos significativos, tais como em bens de uso imediato, a sustentabilidade e eficiência são promovidas em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ajustando-se a prática operacional para que a contratação satisfaça plenamente o interesse público com responsabilidade ambiental.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise detalhada e abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conclui-se que a contratação proposta para a locação de um veículo automotor, tipo caminhonete cabine dupla, é viável e vantajosa para a Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro. Esta análise final, baseada no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, destaca a importância do planejamento estratégico e a aderência às diretrizes do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII).

Os resultados da pesquisa de mercado demonstraram que a solução proposta atenderá com eficiência às necessidades operacionais da Administração, facilitando a continuidade das atividades sem interrupções, e garantindo a economicidade e eficiência alinhadas ao interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei (eficiência, interesse público). A possibilidade de quilometragem livre e inclusão de manutenção preventiva e corretiva, seguro total do veículo e assistência 24 horas reforçam a adequação da contratação frente às demandas identificadas, corroborando os objetivos da licitação previstos no art. 11.

Embora não haja um Plano de Contratação Anual identificado para este processo, as estimativas de quantidades e valores estão em consonância com as práticas de mercado estudadas, assegurando que o valor estimado da contratação está adequadamente fundamentado e é coerente com o cenário atual. Este posicionamento enfatiza a legalidade e vantagens econômicas da contratação, garantido que os recursos públicos estão sendo geridos de forma eficiente e responsável.

Em conclusão, a contratação é recomendada, devendo os dados contidos no presente estudo serem incorporados ao processo de licitação como base para a decisão da autoridade competente, de modo a garantir que os objetivos do planejamento estratégico sejam plenamente atingidos. Esta abordagem encontra-se em pleno



alinhamento com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que discorre sobre o planejamento das contratações. Persistindo alguma insuficiência de dados na pesquisa de mercado, sugere-se ação contínua para a atualização e refinamento das informações, garantindo que qualquer risco seja devidamente mapeado e mitigado.

Piquet Carneiro / CE, 3 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO